

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE– SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.795, DE 22 DE JULHO DE 2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 22/07/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/013525/2025**, referente ao requerimento de Certidão Ambiental de Inexigibilidade para o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para os serviços de recuperação, operação e manutenção das Ecobarreiras para remoção de lixo flutuante e plantas macrófitas em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara, localizado em vários logradouros, nos Municípios de Niterói, Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo e Belford Roxo,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVSANPT/2826/2025, da SERVSAM/DIRLAM/INEA,
- as manifestações apresentadas pela procuradoria do INEA, na reunião plenária da CECA nº 1.161, de 22 de julho de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Autorização Ambiental – AA para o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para os serviços de recuperação, operação e manutenção das Ecobarreiras para remoção de lixo flutuante e plantas macrófitas em diversos cursos d'água contribuintes da Baía de Guanabara, localizado em vários logradouros, nos Municípios de Niterói, Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo e Belford Roxo.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA deverá ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente